

# Prefeitura Municipal de Arapeí

" GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE "

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 de 06 de março de 1995.  
DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA RELATI  
VA A OCUPAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DOS  
CADASTROS NA FEIRA DO PRODUTOR.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de  
Arapeí Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu san  
ciono e promulgo a seguinte Lei:

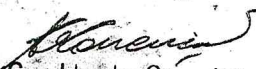
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isen  
tar a cobrança da TAXA DE LICENÇA relativa  
a ocupação de vias e logradouros públicos dos produtores cadas  
trados na Feira do Produtor.

Art. 2º - A TAXA DE LICENÇA acima especificada está  
descrita na alínea "F" do § 1º artigo 59  
do código tributário em vigor no Município de Arapeí.

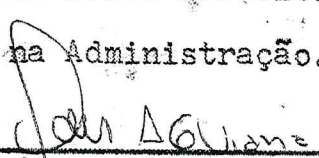
Art. 3º - Os cadastrados na Feira do Produtor deve  
rão seguir a regulamentação da Diretoria  
de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, 06 de março de 1995.

  
Angelo Geraldo da Conceição  
Prefeito Municipal  
RG 10.766.781

Publicado nesta Prefeitura no Quadro de Avisos e Edi  
tais e registrado na Administração.

  
MARCOS ANTONIO GOMES VIANA  
Diretor Administrativo